

PARLAMENTO JUVENIL - 11ª EDIÇÃO - 2017 ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSO ELEITORAL - 2º TURNO

DISPOSIÇÕES INICIAIS

O presente documento se presta a estabelecer orientações para a eleição em

Segundo Turno dos representantes de cada um dos 92 municípios fluminenses junto ao

Parlamento Juvenil, conforme Regimento Interno do Projeto.

DO PROCESSO ELEITORAL

1. A eleição em Segundo Turno se dará exclusivamente de forma virtual, diretamente no

site do Parlamento Juvenil: https://www.parlamento-juvenil.rj.gov.br/;

2. Somente os municípios com ao menos 02(dois) candidatos eleitos em Primeiro Turno

no Parlamento Juvenil participarão do Segundo Turno do processo eleitoral;

3. A relação dos municípios em que ocorrerão Segundo Turno está disposta no Anexo I;

4. Os municípios com apenas 01(um) candidato eleito no Primeiro Turno não

participarão do processo eleitoral em Segundo Turno. O candidato

eleito, automaticamente, representará o município no Parlamento Juvenil;

5. Todas as unidades escolares situadas em municípios em que ocorrerá o Segundo

Turno deverão sinalizar e disponibilizar local para a votação dos estudantes com ao

menos 01(um) computador;

Secretaria de Estado de Educação Av. Prof. Pereira Reis, 119 - Santo Cristo Rio de Janeiro – CEP: 20.220-800 - Te!. 2380 - 9323/9327

6. A votação poderá ser realizada por meio de qualquer dispositivo eletrônico com

acesso a internet, a saber: smartphone, tablet, laptop, desktop, etc.;

7. Para efetuar a votação, o estudante deverá informar a sua matrícula e data de

nascimento;

8. A eleição em Segundo Turno ocorrerá da 00:00 do dia 13(treze) de junho à 23:59 do

dia 14(quatorze) de junho de 2017;

DA PARTICIPAÇÃO

9. A eleição se dará por sufrágio universal. Estão aptos a participar todos os estudantes

matriculados em unidades escolares situadas em municípios em que ocorrerá Segundo

Turno. O voto é facultativo.

DA CAMPANHA

10. A campanha eleitoral dos candidatos a Parlamentar Juvenil poderá ser de forma

presencial, em sua Unidade Escolar e nas demais de seu município, não atrapalhando as

atividades escolares, ficando os limites a serem estabelecidos à atividade eleitoral e a

critério da direção das escolas;

11. Para a campanha em outra Unidade Escolar, o candidato deverá apresentar Carta de

Apresentação emitida pela direção da unidade em que é matriculado;

12. A campanha eleitoral presencial está autorizada até o dia 12(doze) de junho de 2017;

Secretaria de Estado de Educação Av. Prof. Pereira Reis, 119 - Santo Cristo Rio de Janeiro – CEP: 20.220-800 - Te!. 2380 - 9323/9327

COMISSÃO EXECUTIVA

13. A comissão executiva será composta por 03(três) membros da coordenação do

Parlamento Juvenil na ALERJ e 03(três) membros da Secretaria de Estado de Educação

- SEEDUC;

14. A comissão executiva ficará responsável por todos os processos relacionados ao

Parlamento Juvenil, eleição e posse, bem como estará munida de plenos poderes para

regulamentar e julgar toda e qualquer questão decorrente do presente documento;

DISPOSIÇÕES FINAIS

15. Os resultados finais serão divulgados, após a apuração, através do sítio eletrônico do

Parlamento Juvenil: https://www.parlamento-juvenil.rj.gov.br/;

16. O Parlamentar Juvenil eleito terá como mandato o prazo de 01 (um) ano a ser

exercido em parceria com a Diretoria Regional de Ensino;

17. Os casos omissos serão decididos pela comissão executiva.



Anexo I

Municípios - Segundo Turno
Angra dos Reis
Barra do Piraí
Barra Mansa
Belford Roxo
Cabo Frio
Cachoeiras de Macacu
Cambuci
Campos dos Goytacazes
Cantagalo
Cardoso Moreira
Carmo
Casimiro de Abreu
Conceição de Macabu
Duque de Caxias
Guapimirim
Itaboraí
Itaguaí
Italva
Itaocara
Itaperuna
Japeri
Macaé
Magé

Municípios - Segundo Turno
Mangaratiba
Mendes
Mesquita
Miguel Pereira
Nilópolis
Niterói
Nova Friburgo
Nova Iguaçu
Paracambi
Paty do Alferes
Petrópolis
Porciúncula
Queimados
Rio Bonito
Rio de Janeiro
Santo Antônio de Pádua
São Gonçalo
São João de Meriti
Saquarema
Tanguá
Teresópolis
Trajano de Moraes
Vassouras

